

Anexo II

Regulamento do Campo de Treino de Caça do Pau Velho

- 1 – O campo de treino de caça destina-se à prática de atividades de caráter cinegético, durante todo o ano e todos os dias da semana, nomeadamente o treino de cães de caça com arma de fogo;
- 2 – A Associação Terceirense de Caçadores (ATC), na qualidade de entidade responsável pelo funcionamento do campo de treino de caça, cabe receber as inscrições e emitir as autorizações para utilização do campo de treino de caça;
- 3 – Nas autorizações para utilização do campo de treino de caça, deverá constar a identificação do caçador, a sua filiação ou não à ATC e o(s) período(s) em que se encontra autorizado a utilizar o campo de treino;
- 4 – Além da autorização de utilização atrás referida, a prática das atividades venatórias no campo de treino de caça só é permitida a caçadores titulares da documentação legalmente exigível para as espécies, meios e processos de caça autorizados e usados;
- 5 – Com autorização prévia da Direção Regional dos Recursos Florestais, poderá ser permitido aos candidatos inscritos para obtenção de carta de caçador, atividades de caráter venatório integradas em programas de instrução e preparação do referido exame, aprovado pela Direção Regional dos Recursos Florestais;
- 6 – No campo de treino de caça apenas poderão ser largadas e abatidas espécies cinegéticas que constem da lista de espécies cinegéticas, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018 de 22 de fevereiro, que sejam criadas em cativeiro por entidades devidamente autorizadas, bem como variedades domésticas de pombo-das-rochas (*columbia livia*), para utilização no próprio dia, obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça;
- 7 – Não é permitida a libertação de quaisquer espécimes pertencentes a espécies não cinegéticas, para treino dos cães, como por exemplo codornizes ou coelhos domésticos;
- 8 – Os caçadores/utilizadores do campo de treino de caça deverão assegurar a recolha dos resíduos resultantes das atividades desenvolvidas;
- 9 – A fiscalização da prática de atividades de caráter cinegético e do cumprimento com o regulamento de funcionamento do campo de treino de caça caberá à entidade responsável pela sua gestão, podendo a polícia florestal ou outros agentes de autoridade, aos quais compete o policiamento e fiscalização da caça, fiscalizar qualquer caçador/utilizador do campo de treino, a qualquer altura;
- 10 – São da responsabilidade dos caçadores autorizados a utilizar o campo de treino de caça, todos os danos causados a terceiros;

11 – O não cumprimento deste regulamento e das disposições legais sobre o exercício da caça, implica a punição nos termos da legislação em vigor, podendo ainda ser canceladas as autorizações já concedidas e aplicada a interdição da utilização do campo de treino por um período de 1 a 3 anos.